

IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	151895-IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)	RODRIGO DOS SANTOS MARTINEZ	08/09/2026 09:41 (v 0.51)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	22/2026	23341.000476.2026-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23341.000476.2026-22)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição com instalação de galpão/pavilhão agrícola pré-moldado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Galpão/pavilhão agrícola pré-moldado, com fornecimento, transporte, montagem e instalação no local indicado pela Contratante, com área aproximada de 900 m², com pé direito de 5,5 m e cobertura em duas águas, com estrutura metálica treliçada, conforme especificações deste termo de referência e seus anexos.	603685	UNIDADE	1	R\$231.900,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da ordem de serviço, Sendo prorrogada automaticamente caso o objeto não seja concluído no prazo originalmente firmado, conforme a Lei nº 14.133, de 2021. Estando o término da vigência vinculado ao cumprimento integral do objeto, conforme tabela 1.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Instalação

1.5. O fornecimento do galpão compreende todos os materiais, componentes e elementos necessários à sua completa montagem e instalação no local indicado pela Contratante, incluindo transporte, carga, descarga, içamento, montagem e fixação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.6. As atividades de montagem e instalação possuem caráter acessório e são indissociáveis do fornecimento do galpão, constituindo condição para a entrega do bem em condições de utilização.

Horário de execução

1.7. A instalação deverá ser prestada dentro do horário de funcionamento normal do Campus, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de espaço coberto e adequado para a guarda, proteção, armazenamento e organização de máquinas, implementos agrícolas, equipamentos, insumos e produtos utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Câmpus Pelotas – Visconde da Graça (CaVG).

2.3. O Câmpus possui significativa quantidade de máquinas e implementos utilizados nas atividades de produção agrícola e no apoio às ações de ensino, pesquisa e extensão, incluindo tratores, colhedoras, semeadoras, pulverizadores, arados, grades, plainas, reboques agrícolas e outros equipamentos. Parte desses bens encontra-se exposta às intempéries e às condições ambientais, situação que contribui para o desgaste prematuro, a deterioração de componentes, a redução da vida útil e o aumento da necessidade de manutenção e reposição de peças.

2.4. Soma-se a esse cenário o processo de modernização da frota agrícola do Câmpus. Em 2025 foram adquiridos novos equipamentos, entre os quais um trator cabinado LS 80 Plus Tractor, uma semeadora de precisão da marca Implefort, uma semeadora de fluxo contínuo da marca Vence Tudo, um drone agrícola DJI Agras T25, um microtrator com enxada rotativa e carreta e um picador de galhos. A aquisição desses equipamentos teve como objetivo ampliar e modernizar a capacidade operacional e didático-pedagógica do Câmpus, aumentando, consequentemente, a necessidade de condições adequadas para sua guarda e conservação.

2.5. A ausência de espaço coberto e apropriado para a guarda desses equipamentos compromete sua conservação e dificulta a organização das atividades de produção. A exposição prolongada à chuva, umidade, radiação solar, poeira e demais agentes ambientais pode acelerar processos de corrosão, deterioração de componentes, degradação de materiais e falhas mecânicas, ocasionando custos adicionais de manutenção e reduzindo a disponibilidade dos equipamentos para as atividades institucionais.

2.6. A disponibilização do galpão agrícola permitirá concentrar e organizar máquinas, implementos e equipamentos em local protegido, proporcionando melhores condições para sua guarda, conservação, movimentação e utilização. O espaço também permitirá a realização de revisões, reparos, manutenções preventivas e corretivas, regulagens e calibrações em ambiente protegido das condições climáticas, proporcionando melhores condições de trabalho e maior segurança aos servidores e estudantes envolvidos nessas atividades.

2.7. O espaço também contribuirá para o armazenamento adequado da produção agrícola do Câmpus, reduzindo sua exposição à umidade, à radiação solar, a pragas e a roedores, com potencial redução de perdas e desperdícios. Da mesma forma, a disponibilização de local apropriado para a guarda de insumos agrícolas contribuirá para sua conservação e para a observância das condições de segurança aplicáveis ao seu armazenamento, reduzindo riscos de deterioração, desperdício e impactos ambientais decorrentes de acondicionamento inadequado.

2.8. A localização prevista para o galpão, próxima às áreas de produção de alimentos e às atividades práticas desenvolvidas no Câmpus, permitirá maior eficiência logística e facilitará o deslocamento de máquinas, implementos, insumos e materiais, reduzindo deslocamentos desnecessários e otimizando o apoio às atividades acadêmicas e produtivas.

2.9. A utilização do galpão terá, ainda, relevante finalidade didático-pedagógica, servindo como espaço de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas, entre outras, aos cursos Técnico em Agropecuária, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Alimentos e aos cursos superiores de Gestão Ambiental, Agroindústria, Gestão de Cooperativas e Viticultura e Enologia do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça.

2.10. Dessa forma, a contratação busca solucionar uma necessidade concreta de acondicionamento e proteção de bens, equipamentos, insumos e produtos utilizados pelo Câmpus, contribuindo para a conservação do patrimônio público, a racionalização das atividades operacionais, a redução de perdas e custos decorrentes da exposição inadequada, a melhoria das condições de trabalho e o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.11. A solução apresenta benefícios de curto, médio e longo prazo, uma vez que o galpão permanecerá disponível para utilização institucional e atenderá tanto às necessidades atuais quanto às futuras demandas do Câmpus. Sua aquisição representa, portanto, investimento em bem permanente destinado ao apoio das atividades institucionais, contribuindo para a conservação do patrimônio público, a eficiência operacional e a melhoria dos ambientes de produção e apoio didático.

2.12. A não contratação da solução poderá acarretar a continuidade da exposição de máquinas, implementos, equipamentos e demais bens às intempéries, com consequente aceleração de sua deterioração e redução de sua vida útil, além de dificultar a realização de manutenções e intervenções em condições adequadas. Poderá também contribuir para perdas de produtos e insumos, desorganização dos fluxos de trabalho, aumento de custos de manutenção e redução da disponibilidade dos equipamentos necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção do Câmpus.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Do objeto:

3.1. O objeto compreende a aquisição de um galpão/pavilhão agrícola pré-moldado conforme descritos no item 1.1 desse Termo de Referência.

Da entrega:

3.2. O transporte, carga, descarga e montagem do galpão/pavilhão agrícola ocorrerá no local de entrega, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.3. O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão e remessa da nota de empenho, podendo ser prorrogado, por até igual período, mediante pedido formal devidamente motivado da Contratada, desde que haja prévia anuência formal da Contratante.

3.4. A entrega do galpão/pavilhão agrícola adquirido ocorrerá no respectivo endereço da Contratante, não podendo ocorrer cobrança de pagamento adicional, nem prejuízo à realização da entrega técnica nos termos exigidos.

3.5. O ato de entrega compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para uma comissão de 3 (três) servidores, designados pela Conveniente, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre a estrutura instalada, manutenção e conservação do galpão /pavilhão.

3.6. A entrega técnica contemplará e explicação básicas estruturas montadas, bem como dos procedimentos de manutenção básica, sem ônus adicionais para a Contratante.

3.7. O recebimento provisório da estrutura dar-se-á com a conclusão da entrega técnica, pela comissão de 3 (três) servidores, formalmente indicados pela Contratante para receber o bem.

3.8. O bem será recebido definitivamente na mesma ocasião e pela mesma comissão, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento, modelo da fornecedora.

3.9. O recebimento definitivo não ocorrerá, devendo o bem ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta ou se constatada qualquer falha ou defeito, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

3.10. A rejeição total ou parcial não prejudica a aplicação de penalidade(s) administrativa(s) e o prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

3.11. À comissão de recebimento do bem, a Contratada deverá entregar, também:

a. Memorial descritivo com todas especificações da estrutura.

b. Contatos da contratada.

3.12. Da garantia do equipamento: Será fornecida garantia estabelecida conforme legislação específica (sem prejuízo quando a previsão do fabricante seja superior a esse período), contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do bem em condições normais, abrangendo os componentes. A cobertura da garantia do bem será executada no Câmpus Pelotas - Visconde da Graça.

3.13. O prazo de garantia deverá estar expresso na proposta da licitante. A garantia será concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 12 meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante. A instalação será prestada por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela. Deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pela fabricante.

3.14. A contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do bem (desgaste natural com o passar dos anos). As despesas

com deslocamento e hospedagem, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica correrão por conta da contratada, bem com os demais gastos relacionados com a equipe técnica.

3.15. Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender às especificações de peça de reposição original. No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o início do atendimento pela Contratada não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da aquisição. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento.

Descrição detalhada do Objeto:

Modelo: pré-moldado com cobertura metálica.

Dimensão: 900m²

Pé direito: 5,5m

Telhado: duas águas com estrutura metálica treliçada.

Telha: Aluzinco trapezoidal TP 40 de mínimo de no mínimo 0,50mm, fixadas com parafusos autoperfurantes com vedação em EPDM (neoprene).

Cumeeira: Telha cumeeira do mesmo modelo e dimensões da telha de revestimento Aluzinco Trapezoidal TP 40.

Oitão: Fechado com a mesma telha do telhado.

Tesouras: Aço carbono dobrado a frio com perfil externo de no mínimo U 127x50x2,65mm e internos de no mínimo U 120x40x2,25mm.

Terças do telhado: Perfil U enrijecido de no mínimo 100 x40x15mm, com espessura de no mínimo 1,95mm. O espaçamento máximo entre eixos de terças de no 1,25m.

Contraventamento: Vãos iniciais e finais (módulos de travamento em formato de "X", utilizando barras de arco redondo mecânico de no mínimo 1/2" (12,75mm), com extremidades roscadas.

Conexões pilar-estrutura: Chumbadores de barra roscada com diâmetro de no mínimo 5/8".

Todos os perfis deverão receber tratamento anticorrosivo (limpeza e pintura técnica, seguindo as diretrizes da NBR 8800 (Projeto de estruturas de aço) e NBR 14762 (Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio).

Execução da Solda: As uniões entre os perfis U 127x50 e U 120x40 serão realizadas por processo de arco elétrico (Eletrodo Revestido ou MIG/MAG), com cordões contínuos ou intermitentes conforme cálculo estrutural.

Inspeção Visual e Dimensional (IVD): Todas as juntas soldadas deverão ser inspecionadas para a identificação de eventuais discontinuidades, tais como porosidade, inclusão de escória, mordeduras ou falta de fusão.

Limpeza Mecânica de Pré-Pintura: Após a soldagem, as zonas afetadas pelo calor (ZAC) devem ser rigorosamente limpas com escova de aço ou lixadeira para a remoção de respingos e carepas, garantindo que a superfície esteja perfeitamente preparada para a aderência da película de tinta.

Fundações: As fundações serão do tipo estaca moldada "in loco" (brocas), executadas por meio de trado manual ou mecânico, conforme as profundidades e diâmetros indicados no Projeto Estrutural/Sondagem.

a) Perfuração: A escavação deverá atingir a cota de assentamento determinada em projeto 1,50m. Caso seja encontrado o lençol freático ou solo instável antes da cota prevista, a fiscalização deverá ser consultada imediatamente.

b) Limpeza do Fundo: Após a perfuração, será removido todo o material solto (lama ou terra fofa) do fundo do furo para garantir o contato direto da ponta da estaca com o solo firme. .

c) Concretagem: O concreto será lançado logo após a limpeza e colocação da armadura:

- Fck: Mínimo de 25MPa (ou conforme projeto).

- Adensamento: O concreto deverá ser vibrado mecanicamente ou apiloado para evitar vazios (bicheiras), garantindo o preenchimento total da seção.

Pilares: Os elementos verticais serão em concreto pré-moldado com no mínimo 25X32cm, com distância máxima de 5m entre os vãos, com pelo menos 1,5m a mais (6,5m) como sustentação do pilar no terreno.

a) Dimensões e Pé-Direito: Os pilares possuirão altura livre (pé-direito) de acordo com projeto.

b) Armadura Longitudinal: Composta por 6 barras de aço CA-50 com diâmetro de no mínimo 12,5 mm.

c) Critério de Armação: Será utilizada estritamente a aplicação de barras inteiras, vedando-se o uso de emendas ou transpostos não previstos em projeto para garantir a integridade estrutural.

d) Armadura Transversal (Estribos): Executada com aço de no mínimo 5,0mm a cada 15cm, devidamente fixada às barras longitudinais por meio de amarração com arame recozido, assegurando o posicionamento e o travamento do conjunto.

Viga de cobertura: vigas de no mínimo 20x50cm entre os pilares pelo menos onde no futuro terá dois portões.

Logística e Montagem: A instalação e o içamento dos elementos pré-moldados serão realizados pela empresa contratada com equipe capacitada, respeitando os pontos de içamento e as normas de segurança vigentes.

Pintura e Acabamento: O sistema de proteção das estruturas metálicas (tesouras, banzos e treliçados) seguirá o procedimento de pintura industrial abaixo:

a) Preparação da Superfície: Antes da aplicação do revestimento, todos os perfis de aço passarão por limpeza mecânica ou manual para remoção de carepas de laminação, oxidação (ferrugem), óleos ou graxas, conforme norma, garantindo a aderência do sistema de pintura.

b) Esquema de Pintura: Aplicação de sistema monocomponente com acabamento em Esmalte Sintético Premium.

c) Especificação de Cor e Brilho: Acabamento na cor a definir pelo proprietário, proporcionando uniformidade visual e redução de reflexos indesejados.

d) Método de Aplicação: A pintura será executada em demão única, assegurando a cobertura total da superfície (incluindo zonas de solda e furos), com espessura de película seca (EPS) uniforme em toda a extensão das tesouras.

e) Fixadores e Conexões: As barras roscadas e porcas de fixação 5/8" também deverão receber tratamento compatível ou serem galvanizadas para evitar pares galvânicos e corrosão localizada.

Entrega do objeto:

A conclusão da entrega do objeto e a consequente liberação para uso estarão condicionadas ao pleno atendimento dos seguintes requisitos técnicos:

a) Conformidade Executiva: Todos os itens descritos no memorial — desde a infraestrutura até a superestrutura metálica com perfis U 127x50 e cobertura em Aluzinco TP-40 — deverão estar rigorosamente executados.

b) Integridade Estrutural e Estanqueidade: A estrutura deve apresentar estabilidade total, com as ligações (barras roscadas 5/8" e contraventamentos em X) devidamente tensionadas. O sistema de cobertura será testado para garantir a ausência de infiltrações ou falhas de fixação.

c) Acabamento e Limpeza Técnica: O objeto será considerado entre somente após a limpeza geral do local de instalação, com a remoção de resíduos (entulhos, sobras de eletrodos e retalhos de perfis). As superfícies metálicas deverão apresentar acabamento uniforme, isento de escorridos, falhas de cobertura ou pontos de oxidação.

d) Condições de Habitabilidade: A entrega final ocorrerá quando o produto apresentar perfeitas condições de funcionalidade e segurança, estando apta a receber as atividades a que se destina.

e) Responsabilidade Técnica: A execução observará estritamente as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, garantindo a qualidade dos materiais e a segurança dos usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 O galpão/pavilhão agrícola traz em seu arcabouço a colaboração para tornar os processos de ensino, pesquisa, extensão e áreas produtivas, de maneira geral, mais sustentáveis gerando menor custo operacional e reduz o impacto ambiental, projetando ou adaptando a estrutura para maximizar a eficiência energética e a gestão de recursos, garantindo a proteção adequada de maquinários, insumos e colheitas sem comprometer o meio. Podendo inclusive utilizar iluminação natural e painéis solares na cobertura para gerar eletricidade limpa, diminuindo a dependência da rede elétrica, instalar sistemas de captação de água da chuva no telhado, armazenando e utilizando para a limpeza de máquinas, implementos e da própria instalação, além de utilizar ventilação natural. Difundindo essas novas tecnologias para a comunidade em geral, abarcando nesse contexto as dimensões econômicas, sociais e ambientais.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: As atividades necessárias para a entrega deverão observar aspectos técnicos e de sustentabilidade no projeto básico ou no termo de referência citados acima como ventilação, iluminação, aproveitamento da águas das chuvas e energia limpa.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução do objeto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Contato para agendar vistoria vg-cmi@ifsul.edu.br; vg-ciplan@ifsul.edu.br ou vg-cpad@ifsul.edu.br.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de entrega, devendo o Contratado assumir os ônus dos processos decorrentes.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.10. Não será realizada reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento, transporte, montagem e instalação de **1 (um) galpão agrícola pré-fabricado**, com área aproximada de 900 m², constituindo solução única e integrada, cuja divisão em cotas comprometeria a funcionalidade, a padronização e a adequada execução do objeto.

4.11. A impossibilidade de fracionamento decorre das características do objeto, que deverá ser fornecido como um conjunto único e integrado, compreendendo estrutura, cobertura, componentes, acessórios, elementos de fixação, transporte, montagem e instalação, não sendo tecnicamente adequada a contratação de partes distintas do galpão por fornecedores diferentes.

4.12. Dessa forma, a reserva de cota prevista para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra aplicável ao presente objeto, em razão de sua natureza indivisível e da necessidade de manutenção da responsabilidade integral de um único fornecedor pelo fornecimento e pela montagem do galpão.

Margem de Preferência

4.13. Não se aplica ao objeto da presente contratação margem de preferência normal ou adicional, uma vez que, após análise do enquadramento do objeto nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, não foi identificado enquadramento específico do galpão agrícola pré-fabricado objeto desta contratação entre os produtos sujeitos à aplicação de margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do galpão/pavilhão é de até 90 dias contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

Local e horário da entrega do objeto

5.2. A instalação será no seguinte endereço: Av. Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, 2751 - Três Vendas, Pelotas - RS, 96060-290.

5.3. As atividades relacionadas com a aquisição do objeto serão prestadas no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas, dispositivos de fixação e demais recursos necessários ao fornecimento, transporte, montagem e instalação do galpão agrícola, em quantidade e qualidade suficientes para a completa entrega do objeto, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.

5.4.1. Todos os materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis ao objeto.

5.4.2. Eventuais materiais ou componentes que apresentem defeitos, danos, vícios ou desconformidades deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, observadas as condições estabelecidas para a garantia do objeto.

5.4.3. Os custos relativos a materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, montagem, instalação e demais recursos necessários à completa entrega do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional por itens necessários ao funcionamento e à adequada utilização do galpão que estejam abrangidos pelas especificações da contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia do galpão agrícola pré-fabricado será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo todos os componentes, materiais, elementos estruturais, cobertura, acessórios e demais itens integrantes do fornecimento, bem como os serviços de montagem e instalação realizados pela Contratada.

5.6. Durante o período de garantia, a Contratada deverá, sem ônus adicional para a Contratante, corrigir, reparar ou substituir os componentes que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou não conformidades decorrentes de fabricação, fornecimento, montagem ou instalação, desde que não decorrentes de uso inadequado ou de alterações realizadas pela Contratante.

5.7. A Contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, sempre que solicitada pela Contratante, responsabilizando-se pelos custos de mão de obra, materiais, peças e demais despesas necessárias à solução de problemas abrangidos pela garantia.

5.8. A solicitação de atendimento em garantia será formalizada pela Contratante, devendo a Contratada apresentar resposta inicial em até 5 (cinco) dias úteis e, quando necessária intervenção no local, iniciar o atendimento em prazo compatível com a natureza do problema, contado da solicitação.

5.9. A garantia contratual não exclui as garantias legais aplicáveis ao objeto, que permanecerão asseguradas nos termos da legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Contratante, nos termos da legislação vigente, que deverão verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, na proposta da Contratada e no instrumento contratual.

6.3. A fiscalização compreenderá, especialmente:

- a) o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento, transporte, montagem e instalação do galpão;
- b) a conformidade dos materiais, componentes, equipamentos e demais elementos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) a conformidade das dimensões, características, quantidade e demais requisitos técnicos do galpão;
- d) as condições de transporte, montagem e instalação;
- e) a integridade e o adequado funcionamento do conjunto após sua montagem e instalação;
- f) o cumprimento das condições de garantia estabelecidas no contrato; e
- g) a correção, pela Contratada, de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução ou no período de garantia.

6.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, sempre que solicitado pela Contratante.

6.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data prevista para o início da montagem e instalação do galpão, possibilitando o planejamento e o acompanhamento das atividades pela fiscalização.

6.6. Eventuais desconformidades identificadas pela fiscalização serão comunicadas à Contratada, que deverá providenciar sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais e componentes empregados, à adequação da montagem e instalação e ao cumprimento das condições de garantia.

6.8. O recebimento do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser identificados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.9. O pagamento será realizado somente após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento e o recebimento do objeto, observados os procedimentos definidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.10. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender às solicitações da Contratante relativas a defeitos, falhas ou desconformidades abrangidas pela garantia, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, a Administração poderá, garantida a observância do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na entrega, montagem ou instalação do objeto, bem como nas demais situações previstas no instrumento contratual, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na legislação.

7.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma da legislação.

7.9. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

7.10. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Os valores decorrentes de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, observado o disposto na legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a conclusão do fornecimento, transporte, montagem e instalação do galpão, mediante verificação inicial de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e a proposta da Contratada.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos ou na proposta da Contratada, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a correção, substituição ou adequação dos itens desconformes, no prazo estabelecido pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas e a correção de eventuais pendências, mediante termo detalhado de recebimento definitivo.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.6. As atividades de transporte, montagem, instalação, ajustes e demais providências necessárias à completa entrega e adequada utilização do galpão correrão integralmente por conta da Contratada e constituem condição para o recebimento do objeto.

8.7. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação de que o galpão foi integralmente fornecido, transportado, montado e instalado de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, não sendo admitido o recebimento definitivo de objeto incompleto ou com pendências que comprometam sua adequada utilização.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação será reduzido pela metade, mantida a possibilidade de prorrogação nas hipóteses previstas na legislação.

8.11. O prazo de que trata o item 8.9 poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de liquidação.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.1. a data de emissão;

8.13.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.13.3. a descrição do objeto fornecido;

8.13.4. o período ou data correspondente à execução do fornecimento;

8.13.5. o valor a pagar; e

8.13.6. eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

8.15. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da legislação aplicável.

8.16. Constatada eventual irregularidade nas condições de habilitação ou na situação cadastral da Contratada, a Administração adotará as providências previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.17. A eventual perda das condições de habilitação não ensejará, por si só, a retenção de pagamento por obrigação já regularmente executada, devendo a Administração observar os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.19. No caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, observada a legislação aplicável.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.21. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as condições e exigências estabelecidas na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Justificativas quanto às vedações constantes no Termo de Referência

9.20. O artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, permite a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, desde que devidamente justificado no processo, conforme abaixo:

a) É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor (geralmente quando há obrigatoriedade de realizar audiência pública) ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

b) Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, em que no mercado atuam poucas empresas, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios /cartéis para manipular os preços nas licitações.

c) Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo

transcritos: 27.

Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. 28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário. 8.39.1.2. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade.

9.23.1. No caso de a licitante possuir CREA/CAU de outra localidade, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo, caso vencedora da licitação, a providenciar o visto no Conselho Regional do Estado do Rio Grande Do Sul, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989/ Resolução 413/97 do CONFEA; Lei 12.378/2.010 / Resolução CAU-BR Nº 17 DE 02/03 /2012 (Federal).

9.24. Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa para o fornecimento, montagem e instalação de estrutura pré-moldada e/ou solução estrutural similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando cabível.

9.24.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 9.24, os atestados deverão demonstrar a execução anterior, isolada ou conjuntamente, de objeto que contemple características compatíveis com a contratação, tais como:

9.24.1.1. fornecimento e montagem de estrutura pré-moldada, estrutura metálica ou solução estrutural similar, compatível em complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação;

9.24.1.2. instalação, montagem e fixação da estrutura no local de execução, inclusive quanto aos procedimentos necessários à sua estabilidade e integração ao sistema de apoio;

9.24.1.3. execução ou implantação de fundações, bases, apoios ou sistemas de fixação estrutural compatíveis com o objeto, quando tais atividades integrem o escopo da contratação.

9.24.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, serão admitidos o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, inclusive aqueles relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.24.3. Será exigida comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da área estrutural objeto desta contratação, equivalente a 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), admitido o somatório de diferentes atestados para atingir o quantitativo exigido.

9.24.4. Os atestados poderão referir-se a objetos com características semelhantes ao desta contratação, não sendo exigida identidade quanto às dimensões, área, materiais, fabricantes, modelos, perfis, componentes ou demais especificações particulares do galpão a ser fornecido.

9.24.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que observada a vinculação jurídica entre elas.

9.24.6. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, documentos que permitam verificar sua autenticidade e compatibilidade com o objeto, inclusive cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço do contratante e local de execução do objeto.

9.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.26.1. Engenheiro Civil, ou

9.26.2. Arquiteto

9.27. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do processo de entrega do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.28. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 231.900,00 (Duzentos e trinta e um mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos de emenda parlamentar destinada exclusivamente para este fim.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Pelotas, 04 de setembro de 2026.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

~~(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)~~

~~OU~~

~~(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor – art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)~~

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

- ~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~
- ~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~
- ~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~
 - ~~1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~
 - ~~1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

~~2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

- ~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
 - ~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.~~
- ~~OU~~
- ~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. [A1]~~
 - ~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) [A2].~~
 - ~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~
 - ~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~
 - ~~2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

~~OU~~

~~2.8. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a)
(data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].~~

~~3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

- ~~— 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~
- ~~— 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~
- ~~— 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~
- ~~— 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~
- ~~— 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;~~
- ~~— 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~
- ~~— 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~
- ~~— 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~
- ~~— 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]~~
- ~~— 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX. [A5]~~
- ~~— 3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. [A6] [A7]~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

~~4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [A8]~~

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

- ~~— 4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada [A9];~~
- ~~— 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;~~
- ~~— 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;~~
- ~~— 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~
- ~~— 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; [A10]~~
- ~~— 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;~~
- ~~— 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:~~
 - ~~— 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~
 - ~~— 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

- ~~4.1.7.3. — certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~
- ~~4.1.7.4. — Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e~~
- ~~4.1.7.5. — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;~~
- ~~4.1.8. — Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;~~
- ~~4.1.9. — Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;~~
- ~~4.1.10. — Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;~~
- ~~4.1.11. — Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;~~
- ~~4.1.12. — Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~
- ~~4.1.13. — Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~
- ~~4.1.14. — Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~
- ~~4.1.15. — Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.1.16. — Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~
- ~~4.1.17. — Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~
- ~~4.1.18. — Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;~~
- ~~4.1.19. — Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~
- ~~4.1.20. — Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;~~
- ~~4.1.21. — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]~~
- ~~4.1.22. — Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12];~~
- ~~4.1.23. — Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~
- ~~4.1.24. — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;~~
- ~~4.1.25. — Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.401, de 12 de junho de 2008;~~
- ~~4.1.26. — Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.~~

~~5. — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL~~

- ~~5.1. — A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;~~
- ~~5.2. — Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação;~~
- ~~5.3. — Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~
- ~~— 5.3.1. — ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~
- ~~— 5.3.2. — poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]~~

OU

~~5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[14].~~

~~5.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[15].~~

~~5.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~5.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

ou

~~5.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[16] contraentes.~~

~~5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

~~5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~5.9.3. Indenizações e multas.~~

~~5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

6. DOS CASOS OMISSOS

~~6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.070, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.[17]~~

7. ALTERAÇÕES

~~7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.~~

~~7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[18]~~

~~7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

8. FORO

~~8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO REINA ABIB

Coordenador de Produção e Apoio Didático



Assinou eletronicamente em 07/09/2026 às 10:45:27.

RODRIGO RICKES BARTZ

Coordenador de Infraestrutura e Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 09:41:05.

RODRIGO DOS SANTOS MARTINEZ

Chefe do Departamento de Planejamento



Assinou eletronicamente em 07/09/2026 às 10:27:23.

EVERTON MAKSUD MEDEIROS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 09:35:06.

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência 25/2026

Assunto: Termo de Referência 25/2026
Assinado por: Bruno Silva
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Bruno Ferreira da Silva, ADMINISTRADOR**, em 08/09/2026 09:47:15.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1064401

Código de Autenticação: 16925e8703

